



Câmara Municipal de São Pedro dos Ferros

Código do Município: 847-8

Telefax: (33)3352-1166 – E-mail: camspf@yahoo.com.br.

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Lei Municipal nº 57/2012

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE EQUIPE DE TRANSIÇÃO PELO CANDIDATO ELEITO PARA O CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Pedro dos Ferros aprovou e eu, ANTONIO COUTO DE ASSIS, Vice-Presidente da Câmara Municipal de São Pedro dos Ferros, nos termos do § 7º do art. 37 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito, não havendo reeleição, obrigado a constituir equipe de transição administrativa em conjunto com o candidato proclamado vencedor pelo Juiz Eleitoral, sendo para este facultativo.

Parágrafo Primeiro - A referida equipe será instituída em no máximo 10 (dez) dias após a divulgação oficial do resultado, com duração até o dia trinta e um de dezembro do respectivo ano.

Parágrafo Segundo - A equipe de transição administrativa será composta por decreto municipal, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Composição paritária, com igual número de membros indicados pelo Prefeito e pelo candidato proclamado vencedor, em numero de 05 (cinco) cada.

II - Funcionamento colegiado;

III - Caráter não oneroso.

Art. 2º - A equipe de transição de que trata o art. 1º tem por objetivo inteirarse do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública e preparar os atos de iniciativa do novo Prefeito, a serem editados imediatamente após a posse.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo e o candidato proclamando vencedor deverão indicar dentre os 05 (cinco) membros, individualmente, um coordenador, que serão co-responsáveis pela organização, coordenação, supervisão, distribuição e divulgação dos trabalhos e aos quais competirá requisitar as informações dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 4º - Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pelos Coordenadores da equipe de transição, bem como a prestar-lhe o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.



Câmara Municipal de São Pedro dos Ferros

Código do Município: 847-8

Telefax: (33)3352-1166 – E-mail: camspf@yahoo.com.br.

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Art. 5º - Sem prejuízo dos deveres e das proibições estabelecidos na legislação, os membros da comissão deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação específica.

Art. 6º - Compete ao Prefeito em exercício disponibilizar aos membros da referida comissão, local, infra-estrutura e apoio administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 7º - As informações resultantes dos trabalhos da equipe de transição administrativa deverão ser consignadas em relatórios, que obedecerão aos seguintes critérios de divulgação:

I - Os relatórios devem ser de conhecimento público e divulgados, alternativamente:

a) afixados na sede da Prefeitura;

b) disponibilizados em meios eletrônicos de acesso público.

II - Somente as informações consideradas sigilosas, de acordo com lei, não poderão ser divulgadas.

Art. 8º - Os relatórios elaborados pela equipe de transição administrativa serão divididos pelas áreas:

I - Contábil;

II - Financeira;

III - Administrativa;

IV - Saúde;

V - Educação.

Parágrafo Primeiro - Os relatórios contábil e financeiro deverão adequar-se aos critérios definidos na Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e nas Resoluções relativas às prestações de contas dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios.

Parágrafo Segundo - No relatório administrativo deve constar, no mínimo:

I - Estrutura de funcionamento do Município;

11



Câmara Municipal de São Pedro dos Ferros

Código do Município: 847-8

Telefax: (33)3352-1166 – E-mail: camspf@yahoo.com.br.

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

II - Contingente de pessoal concursado, comissionado e terceirizado, evidenciando sua distribuição nas diversas secretarias e demais órgãos da Administração Pública e suas remunerações;

III- Relação de pessoal cedido com ou sem ônus;

IV - Relação das pendências trabalhistas, ressaltando o estágio da tramitação de cada processo;

V - Relação dos contratos vencidos e vincendos, contemplando datas de início e término, total contratado em moeda corrente e empresas contratadas;

VI - Inventário dos bens, detalhando as alterações patrimoniais ocorridas na última gestão.

Parágrafo Terceiro - No relatório da área de Saúde, no mínimo:

I - Projetos e programas em andamento;

II- Número de habitantes atendidos por programa;

III- Custos financeiros despendidos com cada programa;

IV - Relação dos órgãos municipais, estaduais e federais, e das entidades não-governamentais nacionais e internacionais, vinculados a cada programa, demonstrando valores recebidos em forma de repasse, associando o serviço prestado, quando houver.

Parágrafo Quarto - No relatório da área de Educação, no mínimo:

I - Relação das unidades educacionais, com seus respectivos endereços e número de docentes e discentes;

II - Índices de aprovação, reprovação e absenteísmo;

III - Informações sobre a alimentação escolar, revelando espécie fornecida, processo de aquisição e quantidade de alunos assistidos;

IV - Informações sobre a formação e qualificação dos professores.



Câmara Municipal de São Pedro dos Ferros

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1166 – E-mail: camspf@yahoo.com.br.

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Art. 9º - A equipe de transição administrativa deverá concluir os trabalhos até o dia trinta e um de dezembro do respectivo ano, mediante apresentação e divulgação do referido relatório.

Art. 10 - Poderão acompanhar os trabalhos da equipe de transição representantes do Ministério Público e da sociedade civil organizada.

Art. 11 - As propostas orçamentárias para os anos em que ocorrerem eleições para Prefeito deverão prever dotações orçamentárias, alocadas em ação específica no Gabinete do Prefeito, para atendimento ao disposto nesta Lei.

Art. 12 - O disposto nesta lei não se aplica no caso de reeleição de Prefeito Municipal.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro dos Ferros, 15 de fevereiro de 2012


ANTONIO COUTO DE ASSIS

Vice-Presidente da Câmara Municipal de São Pedro dos Ferros